



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016
PROJETO DE LEI Nº 022/2013

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e interveniência da Brigada Militar.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e interveniência da Brigada Militar, para conjugação de esforços entre os partícipes no incremento das atividades de segurança pública, através do Corpo de Bombeiros na modalidade misto, visando a cooperação técnica de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamentos, e atividades de defesa civil, nos termos do convênio.

Parágrafo único – Os recursos repassados serão gastos para suplementar a estrutura do serviço de atendimento e prevenção de incêndios e outros sinistros no âmbito do Município de Guaíba, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município.

Art. 2º – A entidade deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos e da aplicação dos mesmos, conforme determina a Lei

Art. 3 - As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2013.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MINUTA DE CONVÊNIO Nº __/2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Que celebram o Município de Guaíba e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e interveniência da Brigada Militar.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 88.811922/0001-20 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares e de outro lado o Estado do Rio Grande do Sul, através da da Secretaria de Segurança Pública, CNPJ 87.958.583/000146 e interveniência da Brigada Militar, CNPJ 89.175.541/0001-64, neste ato representados pelo Secretário de Estado, Sr. (qualificação), e Comandante Geral da Brigada Militar, Sr. (qualificação) doravante denominados simplesmente **MUNICÍPIO, CONVENENTE e INTERVENIENTE**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº ____/2013, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Este Convênio tem por objeto complementar a estrutura do serviço de atendimento e prevenção de incêndios e outros sinistros, no âmbito do Município de Guaíba, consoante Plano de Trabalho incluso.

Cláusula Segunda: Caberá ao **MUNICÍPIO** repassar aos **CONVENENTE e INTERVENIENTE** o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem repassados aos mesmos no período compreendido entre o mês de fevereiro de 2013 e dezembro de 2016.

Cláusula Terceira: Para a execução deste convênio, os **CONVENENTE e INTERVENIENTE** se comprometem a utilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do Plano de Aplicação previamente aprovado pelo Município.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cláusula Quinta: Os valores a serem repassados aos **CONVENENTE e INTERVENIENTE** serão depositados diretamente na conta bancária nº, agência, do Banco

Cláusula Sexta: Os **CONVENENTE e INTERVENIENTE** deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma da Lei, apresentando relatório dos gastos efetuados, com toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de trinta dias contados do recebimento da última parcela do repasse.

Cláusula Sétima: Este convênio poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Nestor de Moura Jardim, 111 – Centro – Guaíba-RS – CEP.: 92500-000
Fone: (51) 3480-3626 – e-mail: secgovernov@guaiba.rs.gov.br



PLE 022/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002658 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 908B21D0D49DA222FED0DF4266981C75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Cláusula Oitava: Este convênio vigorará pelo período contado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,.....

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Secretaria de Segurança Pública
Convenente

Comandante Geral da Brigada Militar
Interveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PLE 022/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002658 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 908B21D0D49DA222FED0DF4266981C75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Nestor de Moura Jardim, 111 – Centro – Guaíba-RS – CEP.: 92500-000
Fone: (51) 3480-3628 – e-mail: secgovernov@guaiba.rs.gov.br



9